



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA W2O CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **W2O CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.074.987/0001-30, sediada à Rua Bom Jesus nº 18 A - Bairro Centro - CEP: 39.450-000 - Varzelândia/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Odilon Neto Pereira de Almeida**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº MG-14.015.662 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.941.716-94, residente e domiciliado em Varzelândia/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2022, DISPENSA Nº 009/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da informação, para **Implantação, Migração, Customização, Capacitação, Suporte e Manutenção corretiva e evolutiva** do software de gestão público (sob licença general publiclicense - GPL), disponível no portal do software público brasileiro - SPB (www.softwarepublico.gov.br) para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 012 - 011110.122.0002.2001 - **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.**

AP

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, iniciando no dia **02 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no art. 113 da Lei nº 14.133/21

5.1.1. Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato aplicar-se a correção do valor mensal aplicando-se o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha substituí-lo, objetivando equilíbrio econômico financeiro conforme estabelece o art. 131 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato, conforme detalhamento na cláusula segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estimando um valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no Projeto Básico, bem como em conformidade com os valores descritos na proposta de preços/orçamento, estando o item e respectivo valor unitário conforme descrição no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VLR. UNIT/MES	VLR TOTAL
01	12	SV	SUPORTE E MANUTENCAO MENSAL NO SOFTWARE DE GESTAO PUBLICO. DISPONIVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PUBLICO BRASILEIRO - SPB, COMPREENDENDO OS MODULOS DA AREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, TCE-MG, PORTAL DA TRANSPARENCIA DO SOFTWARE DE GESTAO PUBLICO A EMPRESA VENCEDORA DESTA CERTAME EXECUTARA OS SERVICOS DESCRITOS NOS ITENS ACIMA, DISPONIBILIZANDO UM PROFISSIONAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS, COM NO MINIMO 30 HORAS POR SEMANA, EM PELO MENOS 03 DIAS NA SEMANA, OU DE ACORDO COM A DEMANDA DA CONTRATANTE, BEM COMO DEVERA OFERECER AS ORIENTACOES, INFORMACOES NECESSARIAS SEMPRE QUE SOLICITADO, INDEPENDENTE DO DIA E HORARIO	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

7.1.1. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

7.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2.2. A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

8.2.3. A Contratada se obriga a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

8.2.4. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

8.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.2.6. Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

8.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Consórcio ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

8.2.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços fornecidos, garantindo seu perfeito desempenho.

8.3. Do CONTRATANTE:

8.3.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a lei 14.133/21.

8.3.2. Notificar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que evidenciam declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes.

8.3.3. Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

8.3.4. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a execução dos serviços.

8.3.5. Efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, nos termos deste contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3. No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso no fornecimento dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

10.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5. Em caso de atraso no fornecimento dos serviços superior a 48 horas e CONTRATADO ser reincidente, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Diretor Executivo, observados na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 009/2022 e ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 27 de abril de 2022.

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE

Odilon Neto Pereira de Almeida
W2O CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____